



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 010/2023

05/04/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, autorizado a fazer Termo de Doação de Imóveis ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 76.416.940/0001-28, com sede no Palácio Iguazú – Praça Nossa Senhora de Salete S/N – Centro Cívico – Curitiba – PR, no qual está instalado o Colégio Estadual do Campo Joany Guilherme de Lima, sendo os imóveis abaixo assim descritos.

§1º - O Imóvel 1: tem área total de 728,00m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados) de terrenos, inserido no perímetro urbano do Distrito de Passo Liso, município de Laranjeiras do Sul, Quadra nº 02, Lote nº 10, matriculado originalmente no Cartório do Registro de Imóvel de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, sob nº 37.887, com limites e confrontações conforme o seguinte memorial descritivo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel constituído pelo LOTE N°10, da QUADRA N°02, localizado no loteamento denominado PASSO LISO, município de Laranjeiras do Sul-PR. Com área de 728,00 m² (Setecentos e vinte e oito metros quadrados); Município de Laranjeiras do Sul. – Comarca de Laranjeiras do Sul. Mat. 37.887

Proprietário: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 76.205.970/0001-95

Limites e Confrontações

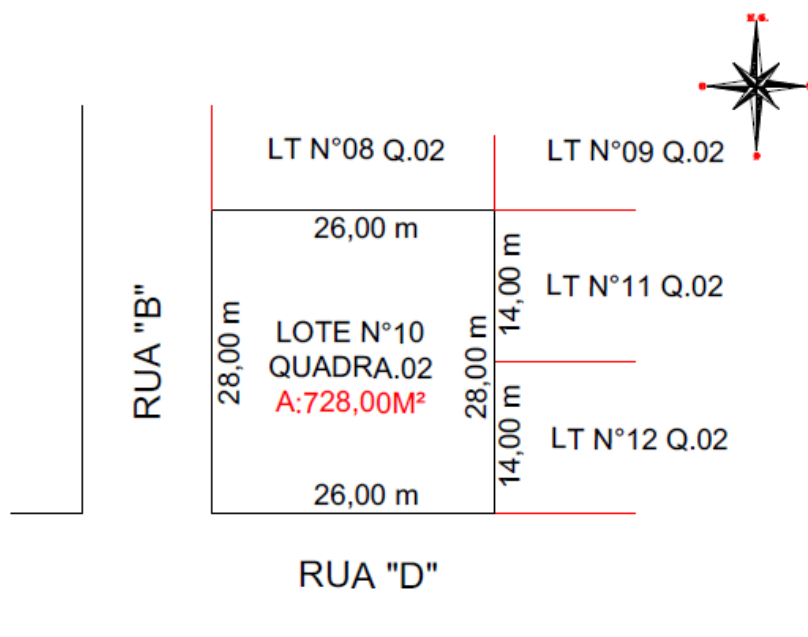
FRENTE= Segue medindo um total de 26,00 metros, confrontando com Rua "D":

LADO DIREITO= De quem da citada Rua olha para o lote, segue medindo 28,00 metros, confrontando com os Lotes n°12 e n°11, da quadra n°02;

LADO ESQUERDO= De quem da citada Rua olha para o lote, segue medindo 28,00 metros, confrontando com a Rua "B";

FUNDO= Segue medindo um total de 26,00 metros, confrontando com o Lote n°08, da quadra n°02:

SITUAÇÃO= Lote Esquina de quadra;



Laranjeiras do Sul-PR, março/2023.

§2º - O Imóvel 2: tem área total de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados) de terrenos, inserido no perímetro urbano do Distrito de Passo Liso, município de Laranjeiras do Sul, Quadra nº 02, Lote nº 12, matriculado originalmente no Cartório do Registro de Imóvel de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, sob nº 20.784, com limites e confrontações conforme o seguinte memorial descritivo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel urbano constituído pelo LOTE N°12, da QUADRA N°02, localizado no loteamento denominado PASSO LISO, município de Laranjeiras do Sul-PR. Com área de 364,00 m² (Trezentos e sessenta e quatro metros quadrados); Município de Laranjeiras do Sul. – Comarca de Laranjeiras do Sul. Mat. 20.784

Proprietário: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 76.205.970/0001-95

Limites e Confrontações

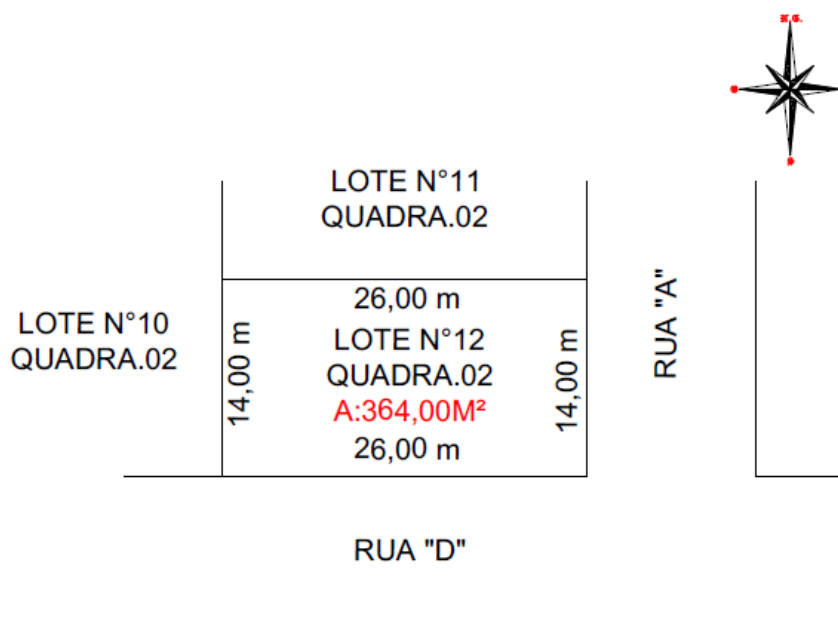
FRENTE= Segue medindo um total de 14,00 metros, confrontando com Rua "A":

LADO DIREITO= De quem da citada Rua olha para o lote, segue medindo 26,00 metros, confrontando com Lote nº11, da quadra nº02;

LADO ESQUERDO= De quem da citada Rua olha para o lote, segue medindo 26,00 metros, confrontando com a Rua "D";

FUNDO= Segue medindo um total de 14,00 metros, confrontando com o Lote nº10, da quadra nº02:

SITUAÇÃO= Lote Esquina de quadra;



Laranjeiras do Sul-PR, março/2023.

Art. 2º Após a aprovação da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo anterior ao **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal.

Art. 3º. Compete ao doador a averbação na matrícula imobiliária das áreas referidas no §1º e 2º do art. 1º desta Lei, sem quaisquer ônus ao **ESTADO DO PARANA** e a proceder aos serviços de escrituração e registro imobiliário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de abril de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4121 – de 11/04/2023